

IVRIS ET DE IVRE

ED. N°5
ABRIL' 23

Revista da ELSA U.Porto

O DIREITO DA FAMÍLIA: FUTURO E DESAFIOS



Ivris et de ivre
ELSA U.Porto

elsa

The European Law Students' Association
U.PORTO



Notas da VP de Marketing

A ELSA U.Porto tem procurado, ao longo destes anos, inovar e dar asas à criatividade. Neste sentido, tem criado diversos projetos, entre os quais, a Revista da ELSA U.Porto, IVRIS ET DE IVRE.

É um orgulho muito grande continuar com este projeto que nos foi deixado pelos nossos tão queridos alummni e que tanto o ambicionaram. Hoje, a continuação da Revista não seria possível sem uma equipa maravilhosa.

Esta nova edição comprova, mais uma vez, o impacto social e humanitário pelo qual a ELSA tanto trabalha, onde pretendemos dar voz a causas que devem ser faladas e se preocupam a dar voz ao tema aqui proposto.

Por último, resta-me, mais uma vez, agradecer a toda a equipa envolvida com o qual não seria possível. Uma excelente leitura!

Maria Inês Rocha

Notas da Diretora de Projetos



A ELSA U. Porto tem primado pela diferença e vanguardismo no que concerne aos projetos que tem vindo a realizar ao longo dos últimos anos. Por essa razão, tem sido um orgulho imenso integrar esta equipa e coordenar a realização das últimas quatro edições da IVRIS ET DE IVRE. Esta última edição, comprova novamente o carácter social e humanitário da ELSA, onde procuramos explorar um pouco mais acerca da ligação entre o Direito e o Ambiente, que nos é tão importante e que merece uma maior preocupação por parte dos juristas.

Assim sendo, aproveito ainda para agradecer à restante equipa envolvida de Marketing e de Atividades Académicas, pois sem o excecional trabalho de todo este grupo, nada disto seria possível; assim como para desejar uma excelente leitura a todos aqueles que investirem uns minutinhos do seu dia a lerem esta edição que me é tão querida. Prometo que valerá a pena!

Bruna Moreira



Notas da Assistente para Legal Writing

Apesar de integrar a ELSA há 2 anos, e de adorar a vertente da organização de eventos, a colaboração na revista foi dos projetos que mais me enriqueceu e que mais gostei de estar envolvida.

Acho que este projeto espelha o espírito de equipa, a união e entre ajuda, valores que a ELSA tanto prima. Foi um projeto que teve tanto de desafiador como de gratificante e fico muito feliz e orgulhosa pelo seu resultado.

*Um obrigado especial à equipa de marketing por toda a ajuda e dedicação!
Esperemos que todos os leitores gostem tanto da revista como nós!*

Bruna Nunes

Notas do Officer de Atividades Académicas



Como primeiro projeto que integrei desde a minha entrada na ELSA U. Porto, devo dizer que foi um orgulho e um gosto fazer parte desta tão bem conseguida publicação que espelha bem o espírito da ELSA: o espírito inovador, progressista e acima de tudo interessado, não só nos projetos desenvolvidos, mas em fazer pensar e criar estímulos para abrangermos diversas perspectivas e alcançarmos novos horizontes.

Gustavo Couto

IVRIS ET DE IVRE

Revista da ELSA U.Porto

Presidente da ELSA U.Porto

Maria João Azevedo

Vice-Presidente para Marketing

Maria Inês Rocha

Arte Gráfica e Organização Visual

Bruna Moreira & Jordana Almeida

Revista Periódica de propriedade da
The European Law Students' Association – U.Porto

Rua dos Bragas, 223 | 4000-123 | Porto
marketing.uporto@pt.elsa.org

Publicação eletrónica
5.^a Edição – Abril de 2023

ÍNDICE

07 ENTREVISTA A RUTE PEDRO
Professora da Faculdade de Direito da
Universidade do Porto

11 ENTREVISTA A ROSSANA MARTINGO
CRUZ
Professora da Faculdade de Direito da
Universidade do Minho

A noção de "família" é uma das questões mais difíceis a que o Direito da Família tem que responder. É muito difícil definir o que é família na perspetiva jurídica.

Rute Pedro





Entrevista a...

Rute Pedro

Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Área de Investigação: Direito Civil, em especial Direito das Obrigações, Direito da Família e das Sucessões. Doutoramento em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, sob o tema "Convenções matrimoniais - a autonomia na conformação dos efeitos patrimoniais do casamento" (maio 2016). Mestrado em Ciências Jurídico-Civilísticas na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, sob o título "A responsabilidade civil do médico - reflexões sobre a noção da perda de chance e a tutela do doente lesado", com 18 valores (outubro de 2005).

Como surgiu o interesse pela área do Direito da Família?

O interesse pelo Direito da Família nasceu logo ao longo da licenciatura.

As **unidades curriculares que mais gostei foram as de Direito Civil**: obrigações, reais, família, sucessões e, portanto, o interesse surgiu fundamentalmente sobre estas matérias. Depois desse interesse inicialmente surgido, o facto de ter **iniciado a minha carreira profissional como assistente estagiária na FDUP**, lecionado a unidade curricular de Direito da Família e das Sucessões a par de Direito das Obrigações permitiu que continuasse a desenvolver o meu gosto por essas matérias jurídicas, investigando e aprofundando conhecimentos. **Portanto, ao interesse inicial juntou-se a oportunidade profissional aqui na Faculdade de Direito**. Com o trabalho e a investigação o gosto acentuou-se.

Claramente **sou civilista** e a parte patrimonial da família convoca muitas das questões que eu vou analisando e investigando em Direito das obrigações

Assim, há um interesse inicial que foi **reforçado** por estes contributos adicionais.

Tendo em conta a evolução do Direito da família, em particular do conceito de "família" qual a melhor forma de a definirmos?

A noção de **família** é uma das questões mais difíceis a que o Direito da Família tem que responder. É muito difícil definir o que é família na perspetiva jurídica.

O agrupamento familiar **pré existe** ao Direito, existe à margem do Direito e existe antes de termos um Estado organizado como hoje. Há **muitas noções de família**, que não são jurídicas. Temos a noção sociológica, filosófica, a da perspetiva psicológica. A noção jurídica de família tem que **"beber" da especificidade do Direito**, e o Direito não pode apenas reproduzir o que existe na realidade, porque se assim fosse perderia a sua essência e sacrificaria os valores que deve servir. Se se limitasse a refletir o que se encontra na realidade estaríamos perante uma perspetiva, os estudos seriam estudos demográficos e não jurídicos. **Ora, o Direito, atendendo aos fins que deve prosseguir, tem de encontrar uma noção que se adeque a esta área científica.**

Uma das questões que tem estado em ebulição de forma mais acentuada nas últimas décadas na área do Direito da Família é a noção de família porque o Direito da família regula a família, então **definir o que é família dá-nos a fronteira do Direito da Família.**

Durante muito tempo a conceção da família era **institucional**, havendo modos definidos na lei de aceder à família, e eram modos limitados: desde logo à **celebração do casamento** e à **procriação**. Fora dos modos de acesso à família delimitado legalmente, **as realidades existentes não eram reconduzidas à noção de família** jurídica e não eram, portanto, tratadas dessa forma.

A pouco e pouco vemos **formas diferentes de família** e **formas diferentes de aceder à relações tradicionais de família**. Vemos famílias recombinadas, casais que já foram casados com outras pessoas e que se casam ou vivem juntos e têm filhos de cada um e muitas vezes têm filhos em comum; temos casais que vivem como se casados fossem mas sem terem celebrado casamento; temos famílias compostas só por um progenitor e um filho; temos relações semelhantes à da filiação mas que não assentam em laços sanguíneos; temos crianças que são concebidas com recurso às técnicas de procriação; medicamente assistida e portanto não encaixam nos quadros tradicionais.

Durante muito tempo o conceito jurídico de família era delineado com base no disposto no **artigo 1576º CC**. Deste artigo extraímos que o agrupamento familiar **abrange as pessoas unidas pelo casamento, pelo parentesco, pela afinidade e pela adoção**. A leitura que era feita, tradicionalmente deste artigo, levava a que se concluísse que **as relações que não fossem subsumíveis a nenhuma das realidades familiares previstas no artigo não eram qualificadas como relações familiares.**

Porém, hoje, **a doutrina majoritária já não acolhe esse entendimento**, aceitando que se podem qualificar como familiares outras relações interpessoais, para além daquelas que estão enunciadas no artigo 1576º CC. É o caso, por exemplo, da **vivência em condições análogas às dos cônjuges**, isto é, viver como se se fosse casado, mas sem o ser, quer dizer viver em união de facto.

Posto isto, **não posso dar uma noção de família fechada**, mas posso dizer que hoje maioritariamente se entende que já não se resumirá apenas às relações enunciadas no artigo 1576º. Não devemos esquecer que a nossa Constituição consagra o **direito a constituir família** no n.º 1 do art. 36.º, não nos oferecendo um elenco fechado de formas de família.

Considera que existe um “ideal de família”?

Podemos conceber um **ideal de famílias**, mas que, infelizmente, tenderá a permanecer no plano ideal. A realidade dos factos, os problemas do quotidiano, as especificidades de cada pessoa que compõe a família farão que, em concreto, esse ideal seja **questionado**. Eu julgo que há **configurações de família que funcionam melhor do que outras** e para isso muito contribuirão as pessoas que compõem a família. Penso que todos, **cada um de nós pode (e deve) contribuir para que a nossa família possa ser melhor**. Mas como humanos que somos, não somos perfeitos e a **família é o primeiro nicho onde nós nos revelamos e relevamos de uma forma muito genuína e autêntica** e isso, sendo muito bom, cria, do mesmo passo, potencialmente muito **litígios**.

Há uma frase do **Leon Tolstoi** muito conhecida em que o Autor afirma que **“Todas as famílias felizes se parecem umas com as outras, cada família infeliz é infeliz à sua maneira”**. E, a verdade é que a realidade familiar demanda, muito particularmente, respostas da parte do Direito quando há momentos de crise, quando a família não funciona bem, ie quando a família real se distancia do ideal.

O casamento ainda é encarado como a base de constituição de uma família?

O casamento ainda é **uma das fontes de relações familiares**. É o que resulta do artigo 1576º CC. O casamento merece também a **proteção constitucional** conferida pelo artigo 36º da CRP. Porém, sendo muito importante e desempenhando importantes funções sociais, **o casamento não é a única forma de constituir família**.

Durante muito tempo o casamento foi perspectivado como a forma de constituir família legítima. **Hoje isso já não acontece**. É uma forma de constituir família, é regulada de forma minuciosa pelo direito, mas não é a única forma nem a única forma legítima de constituir família.

Considera que a União de Facto está no mesmo patamar que o Casamento Civil? Ou tal equiparação nunca chegará a ocorrer?

No direito vigente, não me parece que sejam realidades juridicamente comparáveis.

O casamento é um contrato que dá origem a uma relação contratual duradoura que gera certos efeitos que estão, em parte, conformados pela lei. O casamento cria um **vínculo jurídico** entre as partes contratantes. A união de facto, tal como é perspectivada no nosso Direito no momento presente, é, como o nome indica, uma **relação de facto**.

A união de facto é uma relação de duas pessoas que se comportam facticamente como se fossem casadas, apesar de não estarem casadas, de não terem assumido nenhum compromisso nesse sentido, nem deveres especiais por esse facto.

O direito a casar tem uma componente negativa que é o **direito a não casar**. Esta componente também é **protegida constitucionalmente**. Por isso, não pode impor-se a uma relação entendida, meramente como fáctica, o regime que foi pensado para o casamento que é um contrato que as partes celebram nos termos previstos na lei, cujos efeitos são conformado também pela lei.

Isto não significa que não deva haver uma proteção dos unidos de facto no direito vigente, como aliás existe. Ora nós temos assistido a uma evolução no sentido da acentuação de efeitos da união de facto.

Pode intensificar-se os efeitos da união de facto aproximando-os do casamento? Parece-me que **não se pode caminhar mais nesse sentido sem haver o perigo de se desrespeitar o direito a não casar**. Ademais, no modelo atual, já não poderão acentuar-se muito mais os efeitos da união de facto sem mudar a natureza da relação. Na verdade, se se continuar nessa senda **poderá deixar de existir uma união de facto**, passando a haver uma união de direito tradutora de uma coabitação paraconjugal diferente.

Como jurista, penso que **não haverá um particular interesse em que existam duas figuras jurídicas com nomes distintos e que tenham efeitos muito próximos**. Numa altura de pluralismo de promoção das opções pessoais diversas não vejo que haja necessidade em aproximar as figuras a ponto de se assemelharem muito.

Na sua opinião, qual é (e qual será) o maior desafio para o Direito da Família?

Um dos maiores desafios será o de **encontrar o sentido que queremos dar ao direito da família, a função que queremos que ele desempenhe.**

O direito da família caracteriza-se por ser **protecionista** de determinados interesses familiares, mas essa proteção deve ser compaginada com os interesses individuais dos seus membros e particularmente promovendo a tutela de quem é mais vulnerável, de quem é mais frágil. Parece que o Direito da Família encontra hoje o seu sentido no desempenho de uma **função assistencial**. Portanto o desafio principal do Direito da família é perceber qual é a sua função, em que âmbito essa função deve ser desempenhada, qual a noção de família que queremos acolher sendo que essa noção de família será múltipla no sentido de que haverá várias formas de família que também merecem intervenções diferenciadas.

O grande desafio é saber qual o sentido que queremos imprimir às normas, saber quando é que essas normas de direito da família devem intervir.

[...] existem situações em que o impulso por parte dos pais em demonstrar o orgulho que têm pela criança leva a alguma imponderação face aos direitos de imagem e reserva da intimidade da vida privada.

Rossana Martingo Cruz





Entrevista a...

Rossana Martingo Cruz

Professora Auxiliar da Escola de Direito da Universidade do Minho. Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Mestre em Direito da Família e das Pessoas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutora em Ciências Jurídico-Privatísticas na Escola de Direito da Universidade do Minho.

Bolseira no Max-Planck-Institut für Ausländisches und Internationales Privatrecht, Hamburgo, Alemanha (2014). Associada do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Membro da International Society of Family Law.

Acha que escolheu a área do Direito da Família ou que a área a escolheu a si?

Eu julgo que a **escolha da área foi minha**, ainda que bem influenciada por excelentes professores, desde logo na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, onde licenciiei. Terminada a licenciatura optei por seguir esta área no mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, uma vez que na altura existia um **mestrado especializado em “Direito das Pessoas e da Família”**. Mais tarde e já a dar aulas realizei a minha tese de doutoramento na Escola de Direito da Universidade do Minho, versando a mesma sobre a União de Facto. Todos os professores da área com os quais tive a honra de aprender e trabalhar reforçaram a satisfação de ter escolhido esta área para estudar, investigar e para lecionar.

Curiosamente, até ao último ano da licenciatura, que foi quando tive a unidade curricular de Direito da Família e Sucessões, **não imaginei que seria esta a minha área de eleição**; por isso deixo também esta mensagem aos estudantes: **mantenham sempre o espírito aberto às diferentes áreas e tentem contrariar as ideias feitas de lógicas puramente utilitaristas e economicistas**. Algumas áreas podem parecer que não terão tanta saída a nível profissional ou que não trarão tanto retorno a nível financeiro, mas não as eliminem completamente só por isso, caso sejam as vossas áreas preferenciais.

Tentem **conjugar diversos saberes** nas diferentes áreas porque há muito mundo no Direito.

Qual é o maior desafio que encontra ao ser docente na área?

Diria que existem **vários desafios na docência em geral**, mas acima de tudo devemos **cativar os estudantes** para as matérias que lecionamos. Por exemplo, na área do Direito da Família e das Crianças há uma ligação grande a outras ciências e áreas do saber como a Psicologia, Sociologia, Antropologia, etc.; e devemos ser capazes de explicitar as questões com seriedade, sem nos apropriarmos de conceitos e áreas que não dominamos.

E também será de **evitar cair na simplificação das questões ou no simples senso comum**, mas ao mesmo tempo não perder a ligação das matérias que lecionamos à prática. Importa demonstrar que aqueles conceitos que estudamos em sala de aula **são mais do que teoria**, uma vez que têm aplicabilidade real. Por outro lado, a constante evolução social faz com que a legislação esteja a ser continuamente alterada o que obriga a um **esforço muito necessário de atualização de conhecimentos**; e, por fim, **encontrar formas diferentes de levar um estudante a perspetivar as questões**, diversificando materiais de estudo e proporcionando contactos com outros pensadores da área através de conferências, seminários etc.

Acha prejudicial a exposição cada vez mais frequentes de menores nas redes sociais?

A facilidade de comunicação e partilha de informação levou a uma **sensação de satisfação com a imediatez de uma reação numa qualquer partilha numa rede social**. O fenómeno de ação/reação. A rapidez com que disseminamos imagens e espalhamos notícias levou a **alguma névoa sobre os limites da privacidade** e tal torna-se particularmente evidente nas **partilhas de imagens de crianças**.

Lembremos, no entanto, que o direito à imagem é um **direito de personalidade** previsto no Código Civil. De um modo geral, sem prejuízo de possíveis situações concretas onde a ponderação possa ser diferente, **não se antevê que interesse ou benefício a criança possa retirar do facto de a sua imagem ser amplamente partilhada e divulgada** e ficar indefinidamente na internet. Como sabemos, a partir do momento que a imagem é colocada on-line a mesma não desaparece facilmente ainda que seja apagada por quem a colocou, há a chamada **pegada digital**.

Note-se que **não se trata de ser fundamentalista** nesta matéria e estar a condenar partilhas isoladas ou ocasionais, mas existem situações em que o impulso por parte dos pais em demonstrar o orgulho que têm pela criança leva a **alguma imponderação face aos direitos de imagem e reserva da intimidade da vida privada**. Tal levanta questões jurídicas quanto à sua licitude e existe uma designação para esse fenómeno: **sharenting**. **Não podemos ignorar a possibilidade real da exposição trazer riscos e prejuízos para a criança**.

Na sua opinião, estariam os pais a incorrer em responsabilidade civil quando expõem os seus filhos menores nas redes sociais sem qualquer tipo de consentimento?

Se num caso concreto estiverem reunidos os pressupostos da responsabilidade civil naturalmente que a mesma **pode ser aplicada**; noutros países europeus **já existem casos de filhos que responsabilizaram os pais pela exposição que sofreram**. Por exemplo, uma jovem austríaca que quando atingiu os 18 anos intentou uma ação judicial contra os pais pela partilha de fotografias embaraçosas durante a sua infância no “Facebook”.

Na maioria dos casos, **os pais atuam desta forma ignorando que podem estar a pôr em causa os direitos dos filhos**, ou mesmo ignorando que os podem estar a colocar numa possível situação desagradável ou de risco. E também **não é qualquer partilha de imagens em redes sociais que trará necessariamente consequências negativas** para a criança; contudo importa considerar que existem direitos essenciais que não estão a ter a devida atenção e ponderação.

“Os filhos não são propriedade dos pais e partilhar imagens deles sem a sua autorização e consentimento é uma clara violação da privacidade”, tendo em conta esta frase, acha que os poderes parentais são obrigatoriamente limitados pelo direito de imagem do menor?

A criança é um sujeito autónomo de direitos e a sua proteção implica o respeito por todos os seus direitos de personalidade, cabendo aos pais no âmbito das responsabilidades parentais a sua salvaguarda.

É importante **refletirmos sobre a questão da imagem e privacidade da criança**. Por vezes, a questão é apenas enquadrada na **vulnerabilidade da criança no ciber mundo**, facilitando o conhecimento e o acesso à imagem da criança por pessoas com intuídos de âmbito criminal; mas relembro que além dos perigos da internet que são reais, preocupantes e inegáveis, além destes perigos **existe toda uma outra importância jurídica a salvaguardar: os direitos de personalidade da criança**. Direitos que **os pais não podem dispor sem mais**, mas têm a obrigação de salvaguardar: quer quando se abstêm de partilhar amplamente fotografias ou vídeos dos filhos, quer quando limitam a partilha feita pela própria criança. Enquanto os adultos sabem escolher os seus próprios parâmetros quando partilham informação pessoal no mundo virtual, as crianças ainda não alcançaram essa maturidade e controlo nas suas pegadas digitais, a menos que os pais imponham esses limites e os eduquem para a chamada **literacia digital**, em tudo o que a mesma implica. Porque mesmo que a criança demonstre simpatia pelo facto de a sua imagem ser partilhada, isso **em nada diminui o dever de cuidado e vigilância a que os pais estão obrigados no exercício das responsabilidades parentais**.

Acha que há algum método que seja ideal para explicar ao menos o que ele deve ou não fazer nas redes sociais?

Existem alguns autores que avançam com alguns métodos que chamam de **mediação** neste contexto: por exemplo, uma atuação em conjunto com os pais, uma mediação em co-uso, em que os pais estão com as crianças quando estas acedem à internet e lhes explicam os perigos. Depois, paulatinamente, com o avançar da idade podem passar a uma **mediação ativa ou capacitante** em que as crianças e jovens terão mais autonomia porque já tiveram este acesso monitorizado anterior.

Há também autores que dizem que em idades mais novas pode funcionar uma perspetiva mais limitativa – uma **mediação restritiva** - que proíbe ou limita o acesso (esta só vai funcionar até uma determinada idade. Eventualmente vai deixar de ser tão eficaz, quando a criança ganhar mais autonomia).

Existem algumas técnicas e alguns métodos que terão de ser **adaptados ao caso concreto e adequados à idade da criança**, mas devemos apostar mais na literacia digital e formação. Explicar o que está em causa, os direitos que a criança tem no âmbito da internet que devem ser protegidos por ela, mas também pelos adultos. Devemos ainda salientar que **os próprios pais nem sempre têm a chamada literacia digital** e os filhos dominam a tecnologia muito melhor que os pais e, assim, **torna-se difícil impor aos pais o controlo de um fenómeno que desconhecem ou não percebem bem**. O Estado também pode contribuir, por exemplo, através de alguma sensibilização das escolas neste sentido da literacia digital e direitos das crianças: educar para os direitos das crianças na internet.

O facto de pais colocarem os filhos a trabalhar como "influenciadores" pode levar a algum tipo de responsabilidade civil ou penal? Podemos chegar a um nível de contraordenação ou de pelo menos algum tipo de punição para estes tipos de situações?

É, de facto, um exemplo que nos ocorre: aqueles influenciadores digitais onde o objeto do negócio, se assim o podemos dizer, gira em torno das partilhas que fazem das crianças, seus filhos.

Efetivamente, muitas vezes **há uma linha ténue entre o que é lícito e o que é parte do domínio da exposição da imagem da criança e do tempo que a criança dedica a determinada atividade** (seja a fotografar ou gravar um vídeo) que talvez não seja consentâneo com a sua idade e atividades escolares. Eu lembro, a este propósito, que **em Portugal temos legislação específica para crianças que atuam no mundo das artes e do espetáculo**, ou seja, crianças que participam em produções televisivas, peças de teatro, etc., e essa legislação tem limites muito apertados quanto ao tempo que a criança pode estar a trabalhar. Há um controlo por parte das **Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo** e há uma regulamentação nesse sentido para proteger a criança. No mundo da internet e dos influenciadores digitais pode parecer que **essa legislação não se vai aplicar** por não se considerar que a criança está a trabalhar no mundo do espetáculo, embora esteja de alguma forma a desempenhar atividades de entretenimento. Existe uma linha muito ténue e, em alguns casos, **violam-se direitos da criança e podemos, no limite, invocar a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**.

Qual considera ser o maior desafio na mediação familiar?

Neste momento o desafio ainda é **estabelecer-se de forma veemente como meio de resolução de litígios diferenciado e adequado no âmbito familiar**. Temos feito importantes avanços nos últimos anos, mas falta ainda cativar mais operadores e práticos desta área; ao mesmo tempo importa **formar mediadores competentes** que sejam capazes de dar uma resposta de qualidade aos desafios que lhes surgem. É importante que os mediadores tenham uma boa formação e uma atualização constante de conhecimentos.

Espero que estejamos a **caminhar para um futuro em que a mediação seja vista como um verdadeiro meio complementar de justiça**; a mediação familiar não é adequada a todos os conflitos nem resolverá todos os problemas da Justiça, mas pode contribuir para um melhor funcionamento da mesma e, principalmente, permitir uma solução mais adequada para o cidadão que vive atormentado por um litígio desta natureza.

Em caso de divórcio, seja ele sem consentimento ou por mútuo consentimento, considera sempre necessária a presença da figura da mediação familiar?

Eu não considero que devam existir certezas absolutas nestas questões. Como referi, a mediação familiar não será sempre adequada, em algumas situações será até desaconselhada e pode noutras ser desnecessária (como nos casos de consenso prévio). Todavia, julgo que já estaremos em **condições de avançar com a pré-mediação no âmbito do divórcio**: uma mera sessão informativa que pretende esclarecer as partes sobre o que é a mediação familiar e permitir que tomem uma decisão consciente. O sistema jurídico, como um todo, beneficiaria desta clareza desde logo relativamente aos diferentes meios de endereçar o conflito e, em consequência, todos ganharíamos com isso.


A busca de um **consenso** favorece as partes, permitindo que estas desenhem a solução que mais lhe convém e, ao mesmo tempo, ao encontrarmos a solução que mais vai de encontro ao desejo das partes, prevenimos incumprimentos e outros expedientes judiciais, o que torna a justiça mais eficiente. No entanto, a premência do sistema judicial em nada fica beliscada: **os tribunais continuam a ser essenciais e insubstituíveis na administração da justiça no âmbito familiar**, mas existem conflitos que podem ser endereçados noutra sede e que podem dar uma resposta de qualidade ao cidadão.

O que é que gostaria que mudasse dentro de legislação ou “modus operandis”, etc., na sua área de trabalho?

Ocorrem-me várias sugestões. Num nível mais imediato, e que se prende diretamente com a minha área de investigação no doutoramento, faria sentido **alterar o regime que está previsto para a “União de Facto”**.

Desde logo, passar a contemplar uma **“União Civil registada”** em que a mesma seria sujeita a registo para aqueles que, efetivamente, querem efeitos da sua União. **Não se confundindo a mesma com o casamento**, mas deixando claro às pessoas que vivem em união com outra pessoa e que querem efeitos dessa união que a devem sujeitar a registo para esses efeitos. E, ao mesmo tempo, **não estarmos a impor um regime jurídico a quem não o declara querer** que é um pouco o que acontece no nosso regime, na nossa “União de facto” atual.

Acabamos por poder impor alguns efeitos a pessoas que não os declararam querer e, ao mesmo tempo, não protegemos devidamente aqueles que confiam que a aparência de uma União de Facto lhes vai trazer alguns direitos como no casamento. Assim, identificaríamos uma alteração legislativa que contemplasse três linhas distintas: - o casamento; - a união civil registada, com alguns efeitos jurídicos, mas diferente do casamento; e - uma união livre para aqueles que não pretendem uma vivência conjugal regulamentada.



*It takes a special attorney to be
successful at family law.
Education and intelligence aren't
enough. It also requires compassion
for people and an understanding that
you're dealing with good people
at some of the worst times of their lives.*

elsa

The European Law Students' Association

U.PORTO